

CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 42.471.899/0001-70 - NIRE 33.3.0033890-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022:
1 DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 17/02/2022, às 10:30 horas, na sede social da **CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ/RJ, CEP 20030-095 ("Companhia"). **2 CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, **Cymi Construções e Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.701 (parte), 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ/RJ, CEP 20030-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.003.107/0001-32. **3 MESA:** Presidente: Sr. **Germán Sánchez González**; e Secretário: Sr. **Leandro da Silva Reis**. **4 ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, bem como, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os membros da Diretoria pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5 DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 46.999.100,00, passando o mesmo de R\$ 100,00 para R\$ 46.999.200,00, mediante a emissão de 46.999.100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. A acionista da Companhia subcreve as correspondentes ações ordinárias e as integralizarão de acordo com o Boleim de Subscrição anexo à presente (Anexo II). **5.1.1** Em decorrência da deliberação constante do item 5.1 acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme a seguinte nova redação: "**Art. 5º** – *Capital social subscrito da Companhia é de R\$46.999.200,00, representado por 46.999.200 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. § 1º* – *Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais. § 2º* – *É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.*" **5.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo a deliberação aprovada acima, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **5.3** Por fim, autorizar expressamente os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação aprovada na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável, inclusive, mas não a tanto se limitando, levar esta Ata a registro na junta comercial competente e publicá-la nos órgãos e veículos de divulgação competentes. **6 LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da LSA, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da LSA. **7 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada em livro por todos os presentes. **Pre-sen-tes:** (i) Mesa: **Germán Sánchez González** – Presidente da Mesa; **Leandro da Silva Reis** – Secretário da Mesa; e (ii) Acionista: **Cymi Construções e Participações S.A.** (p. Germán Sánchez González e Leandro da Silva Reis) – Acionista. A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **RJ, 17/02/2022. Mesa: Germán Sánchez González - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário. Acionista: Cymi Construções e Participações S.A.** Germán Sánchez González / Leandro da Silva Reis.

ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO:
Art. 1º – A companhia tem a denominação de **CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º** – A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-095, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos Diretores. **Art. 3º** – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** **Art. 4º** – A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: (a) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), que operam no setor de energia elétrica; (b) a implantação e exploração de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, manutenção e instalação de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (c) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água e esgotamento sanitário; (d) as atividades de gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas (d.i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial, incluindo o serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, (d.ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, incluindo o serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, (d.iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (d.iv) de macro e micro drenagem; e (d.v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações; (e) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias a sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, incluindo os serviços auxiliares, complementares e correlatos; e (f) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades que exerçam as atividades indicadas nos itens (c), (d) e/ou (e) acima. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Art. 5º** – O capital social subscrito da Companhia é de R\$46.999.200,00, representado por 46.999.200 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. **§ 1º** – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Art. 6º** – As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 7º** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei das S.A. **§ 1º** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias úteis, em 1ª convocação, e de 5 dias úteis, em 2ª convocação. **§ 2º** – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. **Art. 8º** – Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debên-tu-

res ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Art. 18º, §1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme Art. 265 da Lei das S.A.). **§ Único** – Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput dessa Art. 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** **Art. 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Art. 10º** – A Diretoria será constituída por 3 membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** – Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos §§ abaixo, no Art. 12º e outras que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral, serão responsáveis pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, os Diretores serão responsáveis pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelos Diretores. **§ 4º** – Caberá ainda aos Diretores elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. **§ 5º** – Ainda, os Diretores, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, serão responsáveis por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda aos Diretores requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. **§ 6º** – Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **§ 7º** – Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Art. 11º** – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral, no prazo 10 dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Art. 12º** – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (iv) exceto pelos investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro e de capitais de competência da Assembleia Geral, autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, (a) em valor inferior a R\$ 500.000,00 em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 meses, por parte da Companhia, ou (b) conforme já aprovados no Orçamento Anual; (v) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (vi) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vii) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 dias após sua elaboração; (viii) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia; (ix) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (x) constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*; (xi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (xii) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xiii) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25%, desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e (xiv) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. **Art. 13º** – Ressalvado o disposto no § Único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador; ou (c) pela assinatura de 2 procuradores em conjunto. **§ Único** – As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previs-

tas neste Estatuto Social. **Art. 14º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** **Art. 15º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **§ 1º** – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 2º** – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Art. 16º** – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. **§ Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** **Art. 17º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 18º** – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **§ 1º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **§ 2º** – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 19º** – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **§ 1º** – A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **§ 2º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. **§ 3º** – Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o Art. anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outros reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares". **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:** **Art. 20º** – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM:** **Art. 21º** – Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixem de indicar árbitro e/ou os 2 árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) Cada parte e a Companhia permanecerão com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envia seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO X - ACÓRDO DE ACIONISTAS:** **Art. 22º** – A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem seus termos. **§ 1º** – O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 2º** – A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 23º** – Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste Art., adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 24º** – A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Jucerja nº 4790257 em 02/03/2022.